

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 2003

Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Autor: Deputado MOISÉS LIPNIK

EMENDA DO RELATOR

No § 5º a ser acrescentado ao art. 1º da Lei nº 6.494/77 pelo art. 2º do Projeto, substitua-se a palavra “contar” por “constar”, apondo-se ao seu final a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator